CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Assinado de forma digital por CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Dados: 2020.06.08 17:05:34 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PICHELARIA E SERRALHARIA

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1.- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos acordos quadro a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de **3 (três) acordos quadro singulares para a aquisição de materiais de construção civil, serralharia e pichelaria**

2.- Os acordos quadro, que se materializam em contratos de opção, serão singulares, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*, de âmbito unilateral, e terão por objeto a atribuição ao contraente público, do direito de celebrar, com os respetivos adjudicatários, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

3.- Os contratos (optativos) de aquisição de bens a celebrar ao abrigo dos acordos quadro terão por objeto o aprovisionamento de diversos materiais elétricos, melhor identificados no anexo III ao Programa do Procedimento.

Cláusula 2.ª

(Lotes)

1.- Serão objeto da celebração de acordos quadro **3 (três) lotes**, devida e adequadamente identificados e discriminados no **Anexo I** a este Caderno de Encargos.

2.- Cada um dos lotes a que se refere o número anterior corresponderá à celebração de um acordo quadro singular autónomo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 3.ª

(Preço)

1.- Com a celebração do acordo quadro, o cocontratante adjudicatário atribuirá ao contraente público, o direito previsto na cláusula 4.ª a título gratuito, razão pela qual os acordos quadro, por si só, não gerarão para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição, nem o reconhecimento de qualquer benefício económico, direto ou indireto, seja a que título for.

2.- Os preços unitários que integram o âmbito de cada um dos acordos quadro serão os oferecidos pelos cocontratantes do contraente público, nas respetivas propostas.

Cláusula 4.ª

(Direito de opção)

1.- Com a celebração de cada acordo quadro (contrato de opção) o respetivo cocontratante adjudicatário atribuirá ao contraente público o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o aprovisionamento de materiais de economato

2.- Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 da presente cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de aquisição de bens.

3.- O exercício, pelo contraente público, do direito de opção, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos) de aquisição de bens.

4.- A celebração de qualquer contrato de aquisição de bens ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, este obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 5.ª

(Contratos (optativos) de aquisição de bens)

O acordo quadro apenas vincula o adjudicatário cocontratante relativamente à conclusão de contratos de aquisição de bens que compreendam, no todo ou em parte, o aprovisionamento dos materiais identificados na respetiva proposta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do *Código dos Contratos Públicos*, o que expressamente se ressalva.

Capítulo II – Celebração dos Acordos Quadro

Cláusula 6.ª

(Sujeitos e modificação subjetiva nos contratos)

1.- Cada um dos acordos quadro será outorgado entre o contraente público e o adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação do lote em causa.

2.- As empresas de cada concorrente, no caso de este ser composto por mais do que uma entidade, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na

modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme for sua opção, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

3.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público, poderá consagrar diretamente no acordo quadro a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem cada adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Cláusula 7.ª

(Vigência do acordo quadro)

1.- Os acordos quadro serão celebrados pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade do contraente público, poder denunciá-lo, caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2.- O contraente público, poderá exercer o direito de opção previsto na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

3.- O contraente público pode determinar a renovação do acordo quadro pelo período complementar de um ano.

Cláusula 8.ª

(Forma e documentos contratuais)

1.- Os acordos quadro serão celebrados por escrito.

2.- Consideram-se integrados no âmbito da disciplina de cada acordo quadro, fazendo dele parte integrante, os seguintes documentos:

a) O clausulado contratual;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3.- As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

4- O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Cláusula 9.ª

(Interpretação dos documentos que regem o acordo quadro)

1.- No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do acordo quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 10.ª

(Cessão da posição contratual)

1 - A cessão da posição contratual por parte do adjudicatário cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2 - A apresentação, por parte do cocontratante, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do acordo quadro, permanecendo o cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3 - O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4 - Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5 - A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 11.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1.- Os acordos quadro consagrarão a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao

respetivo adjudicatário cocontratante a cessão, por este, da sua posição no acordo quadro, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo quadro.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

3.- A cessão da posição contratual nos termos da presente cláusula determinará, automaticamente, a cessão de posição contratual nos contratos optativos celebrados ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.- Por razões de interesse púbico, o contraente público pode optar por não transmitir para o cessionário algum ou alguns dos contratos optativos que estejam em execução aquando a cessão da posição contratual prevista na presente cláusula.

Cláusula 12.ª

(Obrigações gerais dos cocontratantes)

Constituem obrigações dos outorgantes de cada acordo quadro:

a) Cumprir perfeita e pontualmente os contratos de aquisição de bens que lhes vierem a ser adjudicados ao abrigo do acordo quadro;
b) Comunicar, antecipadamente, ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
c) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
f) Fornecer os bens que lhe vierem a ser adjudicadas com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
g) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
h) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público.

Cláusula 13.ª

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1.- O contraente público pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência de algum ou de todos os acordos quadro que venham a ser outorgados.

2.- Nenhum cocontratante poderá exigir qualquer indemnização do contraente público com fundamento na suspensão total ou parcial do(s) acordo(s) quadro de que é outorgante.

Cláusula 14.ª

(Denúncia)

1.- O contraente público, poderá livremente denunciar todos ou algum dos acordos quadro, decorridos que estejam 3 (três) meses de vigência, mediante notificação escrita dirigida aos cocontratantes com a antecedência de 15 (quinze) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2.- Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a entidade adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Capítulo III - Contratos de Aquisição de Serviços

Cláusula 15.ª

(Natureza dos contratos de aquisição de bens)

Os contratos de aquisição de bens a celebrar ao abrigo de cada acordo quadro assumem a natureza de aprovisionamento de diversos materiais elétricos, melhor identificados no Anexo III ao Programa do Procedimento

Cláusula 16.ª

(Preço contratual)

1.- Os preços unitários de referência indicados na proposta do cocontratante que integram os **Anexos III a V** ao programa do procedimento representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O preço contratual de cada aquisição de bens será apurado por aplicação do somatório dos preços unitários constantes do acordo quadro às quantidades de materiais a adquirir e constantes do referido mapa identificados pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

(Procedimento de adjudicação)

1.- Identificada qualquer necessidade de aprovisionamento de materiais previstos nos **Anexos III a V** ao programa do procedimento, em função das existências registadas pelo contraente público, este notificará, por escrito, o cocontratante do acordo quadro para proceder ao fornecimento dos materiais, notificação essa que compreenderá os elementos seguintes (NE/Nota de Encomenda):

a) A identificação do contraente público e do cocontratante;
b) A indicação do ato de adjudicação e da aprovação da respetiva notificação; que, para todos os efeitos, consubstanciará o título contratual;
c) A descrição do objeto do contrato;
d) O preço contratual, resultante da aplicação dos preços unitários constantes do acordo quadro ao tipo de bens a fornecer, traduzida na lista de preços unitários;
e) O prazo de entrega dos bens;
f) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição da despesa;

2.- A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e, portanto, à conclusão do contrato de aquisição de bens.

3.- Os materiais serão entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis no armazém da DomusSocial, sita na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

4.- As notificações referidas no n.º 1 consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição, cabendo ao cocontratante assegurar a operacionalidade e capacidade do seu sistema, de molde a assegurar as comunicações eletrónicos previstas.

5.- A notificação a que se refere o n.º 1 constituirá, para todos os efeitos, o instrumento contratual caso se verifique a hipótese prevista no artigo 95.º, n.º 1, a) do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 18.ª

(Marcas e patentes)

A indicação, no presente caderno de encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo do acordo quadro a celebrar, que integra o **Anexo III a V** ao programa de procedimento, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos materiais a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Cláusula 19.ª

(Prazo de entrega dos materiais)

1.- Todos os materiais objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no armazém da DomusSocial, no prazo máximo de **2 dias,** tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação para proceder ao fornecimento dos materiais (NE/Nota de Encomenda).

2.- O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à entidade adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas na cláusula 23.ª do caderno de encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto na cláusula 22.ª deste normativo.

Cláusula 20.ª

(Cumprimento e inspeção das especificações técnicas)

1.- Os bens objeto do acordo quadro a fornecer pelo cocontratante deverão cumprir todas as especificações técnicas prescritas para os materiais nos **Anexo III a V** do programa do procedimento.

2.- O contraente público declara a irredutibilidade em ser fornecida por materiais que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas.

3.- Efetuada a entrega dos bens, o contraente público procede, no prazo de 1 (um) dia útil, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos prescritas para os materiais no **Anexo III a V** do programa do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4.- Os materiais que não cumpram as especificações adjudicadas serão recusados pelo contraente público, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula 21.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1.- No caso de a inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos materiais não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo III a V** ao programa do procedimento, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2.- No caso previsto no número anterior, o contratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3.- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 22.ª

(Incumprimento do acordo quadro)

1.- O incumprimento pelo cocontratante das obrigações que lhe estão fixadas no acordo quadro ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público o direito à resolução do acordo quadro.

2.- Considera-se existir incumprimento definitivo quando se verifique, designadamente, uma das seguintes situações:

a) Não comparência na sede do contraente público para outorgar um contrato de aquisição de bens, quando for o caso;
b) O incumprimento do prazo para a outorga de qualquer contrato (optativo), sem qualquer justificação aceite pelo contraente público;
c) O incumprimento, quer ao nível do prazo de entrega, quer a o nível da qualidade dos bens, em 3 encomendas seguidas ou 6 interpoladas num período de 12 meses;
d) O incumprimento definitivo pelo cocontratante de qualquer fornecimento adjudicado ao abrigo do acordo quadro;
e) O incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, de ordens, diretivas ou

instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

f) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;

g) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

3.- O exercício do direito de resolução previsto no n.º 1 da presente cláusula terá lugar mediante notificação a dirigir ao cocontratante, da qual constem os motivos que fundamentam o incumprimento.

4.- Em caso de resolução com fundamento em incumprimento culposo do cocontratante constituir-se-á este na obrigação de indemnizar o contraente público, pelos prejuízos sofridos, em montante que se pré-liquida em € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

5.- Havendo lugar à responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas ao abrigo de qualquer contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo do contraente público poder executar a caução prestada a seu favor.

6.- Caso a caução prestada pelo cocontratante não assegure o ressarcimento do contraente público, ditado pela aplicação do n.º 4 do presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o cocontratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

7.- A indemnização prevista no n.º 4 será cumulada com a(s) que terá(ão) eventualmente lugar e decorrente(s) do incumprimento do(s) contrato(s) optativo(s) de aquisição de bens.

8.- O disposto nos números precedentes não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 23.ª

(Penalidades contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos) de aquisição de bens, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, decorridos que estejam 5 dias úteis contados do termo do prazo devido para a entrega dos materiais, até **20% do valor global da encomenda** e em montante nunca inferior a € 100,00 (cem euros);

b) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento em 2 (dois) dias, tratando-se de dias úteis, e por cada dia de atraso contado do termo do prazo fixado para a sua entrega, o valor da penalidade contratual será correspondente a:

(i) **€ 50,00** (cinquenta euros) nas encomendas cujo valor seja inferior a € 500,00 (quinhentos euros);

(ii) **10% do valor global da encomenda** e em montante nunca inferior a € 100,00 (cem euros) nas encomendas cujo valor seja superior a € 500,00 (quinhentos euros);

c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao montante de **€ 100,00** (cem euros) por cada notificação de reparação;

d) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos materiais nos termos do presente caderno de encargos, até ao montante de **€ 100,00** (cem euros) acrescido do valor dos materiais sobre os quais recai a obrigação;

2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3.- A liquidação do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao cocontratante ou por recurso à caução prestada nos termos da cláusula seguinte deste caderno de encargos.

4.- As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.- Caso a caução prestada pelo cocontratante não assegure o ressarcimento do contraente público ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o cocontratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 24.ª

(Caução)

1.- Cada cocontratante garantirá, por caução, no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro e, simultaneamente, com a celebração de todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

2.- Cada cocontratante deverá comprovar a prestação da caução no prazo que lhe for fixado pelo contraente público.

3.- A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do acordo quadro e até que o contraente público, declare por escrito a cessação de todas as obrigações assumidas pelo cocontratante.

4.- O contraente público, pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do cocontratante.

5.- A entidade garante obrigar-se-á a entregar imediatamente, à primeira solicitação, ao contraente público, as importâncias que esta solicite, por escrito, até ao valor da caução, não podendo escusar-se a fazê-lo sob qualquer pretexto ou fundamento.

6.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo que integra o **Anexo II** anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 25.ª

(Liberação da caução)

1.- No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte do cocontratante, impostas pelo acordo quadro e pelos contratos celebrados ao seu abrigo, o contraente público, promoverá a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

2.- A liberação da caução, pelo contraente público, será precedida de uma notificação do cocontratante declarando estarem cumpridas todas as respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 26.ª

(Execução da caução)

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do acordo quadro pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A caução que tenha sido constituída por depósito em dinheiro ou por retenção nos pagamentos será liberada em singelo, pelo que em caso algum poderá o cocontratante, salvo no caso previsto no n.º 10 do artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*, exigir do contraente público qualquer tipo de remuneração ou compensação resultante do depósito ou retenção, seja a que título for.

Cláusula 27.ª

(Gestor do contrato)

O contraente público designará um seu colaborador como gestor do acordo quadro, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre o contraente público e o cocontratante devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

5.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

(Contagem dos prazos)

1.- Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados, os prazos previstos para a emissão da fatura pelo cocontratante, o prazo de entrega dos materiais, o prazo previsto para inspeção qualitativa dos materiais a realizar pela entidade adjudicante e os prazos que determinam a aplicação de sanções contratuais, nos termos do presente caderno de encargos.

Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo I – Identificação dos Lotes;

Anexo II – Modelo de prestação de caução;

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES

Lote n.º 1: Materiais de Construção Civil

Lote n.º 2: Materiais de Pichelaria

Lote n.º 3: Materiais de Serralharia

Caução

[a que se refere o n.º 6 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos]

I – Modelo de Guia de Depósito

Vai..... residente / com sede / com escritórios em, na depositar na (*sede, filial, agência ou delegação*) da(*instituição*) a quantia de(*por extenso*), como caução exigida para o bom e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do *acordo quadro singular …….* - …, bem como daquelas que resultam dos contratos de aquisição de bens (optativos) que vierem a ser celebrados ao seu abrigo.

Este depósito fica à ordem da …, abreviadamente identificada como .., a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data,
Assinaturas

II – Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (……), destinado a garantir o bom e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do *acordo quadro singular …… …,* bem como daquelas que resultam dos contratos de aquisição de bens (optativos) que vierem a ser celebrados ao seu abrigo.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da *…,* sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o acordo quadro atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com cada um dos contratos de aquisição de bens celebrados ao seu abrigo.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à extinção das obrigações assumidas pelo..... (adjudicatário) perante a *….*

Data

Assinaturas

III – Modelo de Seguro-caução

A Companhia de Seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da *…,* e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de(euros), destinado a garantir o bom e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do *acordo quadro singular ……..*, bem como daquelas que resultam dos contratos de aquisição de bens (optativos) que vierem a ser celebrados ao seu abrigo.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis subsequentes à primeira solicitação da …, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o acordo quadro atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com cada um dos contratos de aquisição de bens celebrados ao seu abrigo.

A Companhia de seguros não pode opor à *…,* quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, que coincide com o cumprimento das obrigações assumidas pelo..... (adjudicatário) perante a *….*

Data

Assinaturas